



# PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

**CUIDA-SE DO JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELO IMPUGNANTE DAVI CESAR DA SILVA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2025 CUJO O OBJETO CONSISTE NO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO, COM TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA AQUISIÇÃO DE SISTEMAS DE VIDEOMONITORAMENTO EM TODAS AS ESCOLAS E CMEI'S MUNICIPAIS DE QUIRINÓPOLIS, SOB A SUPERVISÃO DO FUNDEB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DFD, ETP E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS**

O FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, neste ato representada pelo seu legítimo Agente de Contratação (Pregoeiro), infra-assinado nomeado através do Decreto nº. 13.235 de 17 de janeiro de 2025, vem pelo presente, responder questões de Ordem, de acordo com a Impugnação interposta pelo Impugnante citado em nota de preâmbulo.

## **I – DA QUALIFICAÇÃO DA IMPUGNANTE**

**DAVI CESAR DA SILVA**, pessoa física, com CPF nº 813.252.901-491, com domicílio na Rua JR1, Qd 03, Lt 10, Jardim Real, Goiânia/GO, CEP 74.275-070.

## **II – DA TEMPESTIVIDADE**

Vale salientar que a Impugnante protocolizou a Impugnação em prazo considerado **tempestivo** para a devida interposição, tendo em vista que o prazo previsto no Edital para Impugnações e esclarecimentos são de 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão, designada para acontecer no dia 19/12/2025.

## **III – DOS FATOS**

O Impugnante supracitado, impugna o Edital alegando o que segue abaixo em breve relato:



# PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2025

Natureza: Impugnação

O Sr **DAVI CESAR DA SILVA**, com CPF nº **813.252.901-49<sup>1</sup>**, com domicílio na Rua JR1, Qd 03, Lt 10, Jardim Real, Goiânia/GO, CEP 74.275-070, vem respeitosamente apresentar **IMPUGNAÇÃO**, ao **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2025 do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB**, pelas razões a seguir, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão. A presente representação pretende afastar do presente edital, ilegalidades, irregularidades, senão vejamos:

O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS (GO), por meio de seus gestores, tornou público que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, Nº 141/2025, do tipo MENOR PREÇO, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em fornecimento, instalação e manutenção, com todos os acessórios necessários para aquisição de sistemas de videomonitoramento em todas as Escolas e CMEI'S Municipais de Quirinópolis, sob a supervisão do FUNDEB, conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência, DFD, ETP e demais documentos anexos, processado nos autos de nº 27627/2025.

Notório que o Pregão aqui atacada comete os mesmos vícios e ausências da Dispensa 196/2024 desta mesma Prefeitura onde teve atacado junto ao TCM/GO por meio do Processo 7680/2024 com o Acórdão 5295/2024 – Plenário TCM.

Assim, ao passo que no presente certame traz consigo as mesma falhas e ausências atacadas anteriormente que comprometem qualquer formulação de proposta, o exame acurado do edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, pois cria óbice à própria realização da disputa, limitando ou mesmo deixando temerário a licitação. Lembrando que o mesmo se deu na Dispensa relatada e a municipalidade optou por cancelar todo o certame e seus atos.

## **PRINCÍPIO DA LEGALIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

“Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei” (art. 5º, II da CF).

O Princípio da legalidade aparece simultaneamente como um limite e como uma garantia, pois ao mesmo tempo que **é um limite a atuação do Poder Público, visto que este só poderá atuar com base na lei**, também é uma garantia aos administrados (cidadão), visto que só deveremos cumprir as exigências do Estado se estiverem previstas na lei. Se as exigências não estiverem de acordo com a lei serão inválidas e, portanto, estarão sujeitas a um controle do Poder Judiciário.



# PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

O edital deve obrigatoriamente exigir o Certificado de Registro da SSP/GO na fase de habilitação, sob pena de nulidade, responsabilização dos gestores e afronta direta à Lei Estadual nº 15.985/2007 e à jurisprudência firme do TCM/GO.

## DO PEDIDO

Seja readequado o Edital a fim de que se façam as correções dos vícios apontados, onde devem colocar adequada exigência de:

- Promover a qualificação técnica adequada com profissionais inscritos no CREA conforme descrevemos;
- Promover a qualificação técnica profissional a contento do profissional responsável técnico.
- registro da empresa licitante junto a SSP/GO de acordo com a LEI Nº 15.985, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007;

Por fim, requeremos, também, que seja informado da decisão através do e-mail: [davicesar.licitacao@gmail.com](mailto:davicesar.licitacao@gmail.com)

Desta forma e na melhor forma de justiça  
Pede e Aguarda Deferimento.

Goiânia/GO, 03 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**DAVI CESAR DA SILVA**  
Data: 03/12/2025 11:52:39-0300  
Verifique em <https://validar.it6.gov.br>

**DAVI CESAR DA SILVA**  
CPF Nº 813.252.901-49

## IV – DA FUNDAMENTAÇÃO

No que diz respeito aos questionamentos formulados pela empresa impugnante, é nítida a ausência da fundamentação necessária para impugnar o Edital, uma vez que a impugnação tem como base a Lei Federal 8.666/93 e o Decreto Federal 10.024/2019 ambos revogados pela Lei Federal 14.133/2021.

Ante o exposto, não há o que se falar em omissão, tendo em vista que foi publicado edital RETIFICADO na plataforma com exigências necessárias a qualificação técnica, não há que se falar em alteração do mesmo, uma vez que não houve fundamentação pertinente ao objeto:



# PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

Arquivos do Processo			
Nome do arquivo	Criado em	Editado	Tamanho
11 - EDITAL CONVENCIONAL - PARTICIPAÇÃO GERAL (POR LOTE).pdf	13/11/2025 13:13	NÃO	1 KB
AVISO DE ADIAMENTO.pdf	27/11/2025 16:28	NÃO	229 KB
02 - EDITAL CONVENCIONAL RETIFICADO - PARTICIPAÇÃO GERAL (POR LOTE).pdf	04/12/2025 16:12	SIM	1 KB

Dessa forma, os termos e condições estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, permanecem inalterados.

## V – DA DECISÃO

Por todo o exposto, este Agente de Contratação (Pregoeiro), em homenagem aos princípios da Legalidade, da Moralidade, da Razoabilidade, da Competitividade e da Eficiência, **R E S O L V E** por receber e conhecer a Impugnação interposta pelo impugnante **DAVI CESAR DA SILVA**, para em seguida **julgá-las TOTALMENTE IMPROCEDENTE** pelos fatos acima expostos, mantendo na íntegra o teor do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 141/2025.

É a decisão.

Quirinópolis-GO, 17 de dezembro de 2025.

**MAURO FERNANDO MARTINS FERREIRA BAILÃO**  
Agente de Contratação (Pregoeiro)